



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 89

" Dispõe sobre a fixação da remuneração do Vereador para a próxima Legislatura. "

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no caput do art. 29, ítem V da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 01/92, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Vereador, para vigorar na próxima Legislatura, é fixada em R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), excluindo-se apenas o valor das reuniões extraordinárias, dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Parágrafo Único - O valor fixado no caput deste artigo será atualizado, a partir desta data, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou qualquer outro índice oficial que vier à ser adotado.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor da cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico ou para desempenhar missão temporária ou cultural (e as demais previstas no Regimento Interno).

§ 3º - Quando houver reunião extraordinária, o Vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os limites de número e valor, conforme determinar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá, mensalmente como verba de representação, o valor mensal de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), correspondente a 2/3 de seus subsídios, desde que efetivamente em exercício.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A receita municipal a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

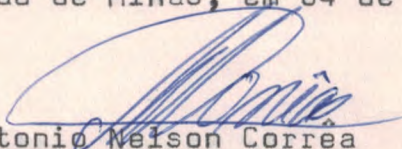
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

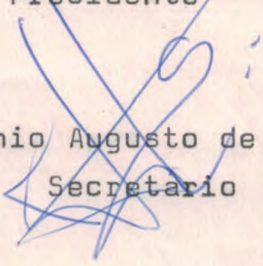
Art. 7º - O Regimento Interno da Câmara Municipal, baixará normas, que se compatibilizará com esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaú de Minas, em 04 de setembro de 1992.


Antonio Nelson Corrêa
Presidente


Antonio Augusto de Souza
Secretário